
SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO = EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022-TJAM

ASMB Manaus <asmb28@hotmail.com>

12 de abril de 2022 11:40

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: "asmarb28@gmail.com" <asmarb28@gmail.com>

Bom dia,

Seguem nossos pleitos.

Pede Deferimento.

Rafael Mafra

Diretor

3 anexos



RM Impugnacao TJ AM 2022.pdf

135K



Cópia de 01 Rg Rafael.pdf

236K



7 ALT. CONTRATO_SOCIAL(FILIAL).pdf

1657K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022-TJAM

Processo: 2021/000019770-00

RM MACHADO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ n. 01.742.429/0001-17, com endereço no Beco Independência, n.68, Bairro Redenção, nesta cidade, neste ato representado por seu representante legal, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro, apresentar com fundamento no **Instrumento Convocatório** solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital** referente as exigências que violam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos motivos que agora passa a expor para ao final Requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é imperioso mencionar a tempestividade da presente impugnação, haja vista que a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **19/04/2022**.

Portanto, considerando o prazo fixado no edital para recebimento de esclarecimentos e impugnação no ato convocatório. Temos assim que data de apresentação da presente impugnação, deverá ocorrer até o dia **12/04/2022**, de acordo com os preceitos previstos no Instrumento Convocatório.

Considerando a regra de contagem estabelecida no artigo 110 da Lei 8.666/93, onde excluir-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerado os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário temos que o prazo final ocorrerá no dia **12/04/2022**.

A apresentação da impugnação é endereçada ao pregoeiro, conforme o **edital**, que trata da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** sendo o prazo de até 03 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Lembrado que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) os efeitos diferentes.

No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER respondidos em até 24 horas, ou seja, anterior à data** designada para abertura da sessão pública, **pois a ausência ou omissão da resposta, afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes.** Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **sejam as dúvidas/questionamentos respondidas ao Requerente no**

PRAZO EDITALÍCIO, pois tal tem condão de ampliar a disputa para a obtenção do maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.

Assim solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso**, pois a omissão (das respostas) afetarã não **apenas a formulação das propostas de preços**, mas a próprio **direito de participação**.

Assim o tema trazido à baila não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos no artigo 3º da lei 8.666/93, **QUE NÃO PODERÃO SER VIOLADOS**.

Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Destaque-se que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

2. DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Sumulas 346 e 473 do STF impede que simplesmente se ignore seu conteúdo, cabendo a Administração verificar a existência de vício que imponha a modificação da decisão proferida, conforme Lei 9.784, Art. 63, § 2º. Havendo, a administração deverá rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados.

Sumula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3. DOS PELOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

4 - DO DIREITO

4.1 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Sabe-se que a declaração de inidoneidade (embasada no art. 87, IV da Lei n. 8.666/1993) deve ser aplicada sobre toda Administração Pública – compreendendo a administração direta e indireta em âmbito federal, estadual, municipal e distrital –, o impedimento de licitar e contratar produz efeitos tão

somente na esfera no respectivo ente federativo do órgão ou entidade que aplicou a referida penalidade (Acórdão n. 269/2019 – Plenário).

Com relação à suspensão temporária, esta impossibilita “o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção” (Acórdão n. 2242/2013 – Plenário).

Considerando a divergência jurisprudencial entre o TCU e o STJ, pois o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que os efeitos da suspensão temporária e impedimento de contratar alcançam os demais órgãos da Administração Pública, indaga-se: para fins de participação nesta licitação não será excepcionado a decisão do TCU?

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual).

Como a formalização do MEI não exige a entrega de qualquer documento físico às juntas comerciais. A formalização desses empresários passou a ser disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do portal do empreendedor. No caso da habilitação jurídica basta apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme informações contidas na seção de Perguntas e Respostas no próprio portal do empreendedor.

Quanto a qualificação econômica, MEIs estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com esquete no próprio Código Civil que em seu §2º do art. 1.179

dispensa o "pequeno empresário" de tais obrigações. Deste modo quais serão os requisitos para tal participação?

A Resolução do **CFC 1.185/09 - NBC TG 26**, que trata da apresentação das demonstrações faz **crystalina menção quanto a forma de como se fazer e estruturar as Notas Explicativas** e ainda, cita à obrigatoriedade legal da elaboração das mesmas (Notas Explicativas), conforme o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações SERÃO complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Razão pela indaga-se: para fins de comprovação de qualificação financeira a ausência de tal documentação será motivo de inabilitação?

Considerando a necessidade de alteração do edital em razão da complementação de informações, com o deferimento da presente solicitação, especialmente da formulação das propostas e condições de participação dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo.

Temos ainda as seguintes solicitações. Resta muito claro, que não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as sociedades empresárias, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

A Resolução do **CFC 1.185/09 - NBC TG 26**, que trata da apresentação das demonstrações faz **crystalina menção quanto a forma de como se fazer e estruturar as Notas Explicativas** e ainda, cita à obrigatoriedade legal da

elaboração das mesmas (Notas Explicativas), conforme o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações SERÃO complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Razão pela indaga-se: para fins de comprovação de qualificação financeira a ausência de tal documentação será motivo de inabilitação?

DAS ESPECIFICAÇÕES DESNECESSÁRIAS

Vejamos o que estabelece o edital:

c.2) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de serviços com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos: c.2.1) Fornecimento e Instalação de Tubo Galvanizado de 1/2", 1 1/2" e 2 1/2" no somatório de no mínimo de 100 (cem) metros;

No caso em tela, a especificação, finda apenas por limitar, sem qualquer justificativa técnica, o universo de participantes aqueles que já possuam em seu poder, acervo técnico com capacidade em instalações de tubulações com diâmetros maiores e de outros tipos de serviços mais complexos, inclusive (gás encanado e liquefeito, água e outros).

Em verdade, tecnicamente, não há por que se justificar a obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica idêntica ao objeto da licitação, pois a lei exige compatibilidade e similaridade. Cristalino que a indicação de comprovação de capacidade obrigando apresentação de atestado com tipo de material e diâmetro precisos e idênticos ao edital é abusiva e ilegal.

Afinal a licitação acaba impedido a participação de licitante com maior capacidade que a exigida no edital sem qualquer razão técnica. **Vejam o que estabelece a Lei:**

Lei n. 10.520/02

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

No caso, visando otimizar a elaboração da proposta de preços e das disputas com melhores lances para Administração, as proponentes terão melhores condições de participação, especialmente, se foram abertas as possibilidades acima indicadas, ou que seja excluída a tipologia e as polegadas idênticas aos tubos consignado no edital.

Deste modo, observamos flagrante infração a lei, razão pela qual, urge a retificação do Edital, com o deferimento da presente Impugnação, que afetará as condições de participação e formulação das propostas de preços dos licitantes, o que justificará a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se o Resolução de licitação.

Frise-se ainda, que buscando a soluções ótimas e melhores resultados para o

Administração, urge sejam reconhecidas as falhas do edital, pois a retificação visa em verdade a garantia de transparência, melhorar as condições da ampla participação, da formulação da proposta de preços e dos critérios objetivos de julgamento. A empresa tem interesse de participar de uma licitação que garanta segurança de parte a parte, de forma que na execução contratual conduza necessariamente e execução de melhor custo-benefício.

5 - DOS PEDIDOS

Face a tudo que se expôs requer o Impugnante o que segue:

- a) Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta junto ao endereço de e-mail: asmb28@hotmail.com ou asmarb28@gmail.com.
- b) Seja conhecida a presente impugnação e julgado totalmente procedente em todos os pedidos ora formulados;
- c) Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
- d) Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente o **artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93**, oportunizando a todos o conhecimento,

considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rafael Mafra Machado

RM MACHADO E CIA LTDA
Sócio Administrador



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1485635700

NOME

RAFAEL MAFRA MACHADO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

11473037 SSP AM

CPF

594.604.152-53

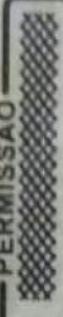
DATA NASCIMENTO

17/04/1978

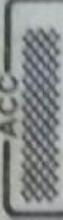
FILIAÇÃO

**SEBASTIAO MARQUES MACH
ADO
FRANCISCA MAFRA ASSIS
MACHADO**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

00164759704

VALIDADE

06/11/2022

1ª HABILITAÇÃO

24/03/1997

OBSERVAÇÕES



Rafael Mafra Machado

PROIBIDO PLASTIFICAR
1485635700

LOCAL

MANAUS, AM

DATA EMISSÃO

07/11/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

Rafael Mafra Machado
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

83250361100
AM026657520

AMAZONAS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200574044

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: R M MACHADO E CIA LIMITADA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2000249909

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MANAUS
Local

27 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1077857 em 28/10/2020 da Empresa R M MACHADO E CIA LIMITADA, Nire 13200574044 e protocolo 200516141 - 26/10/2020. Autenticação: 8E124EE4D22C23B3A75F7FB6DA2FEDC98C7994. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.614-1 e o código de segurança qAL4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

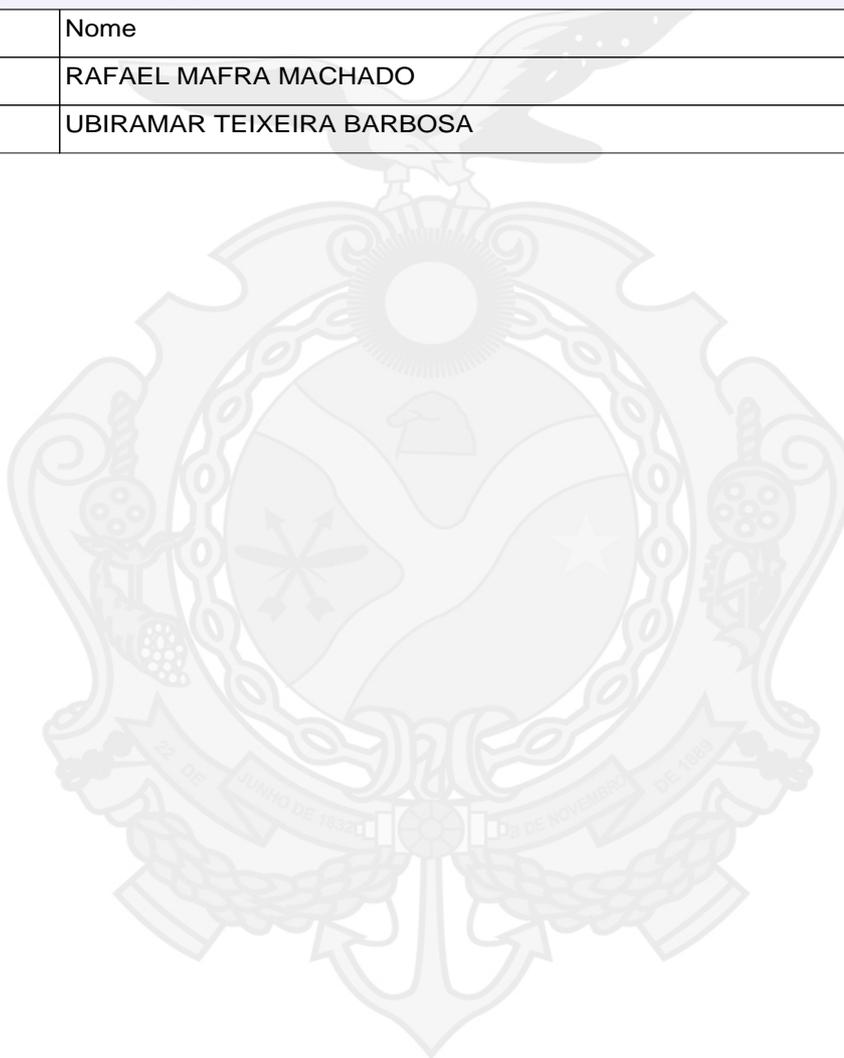
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.614-1	AME2000249909	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.604.152-53	RAFAEL MAFRA MACHADO
034.767.403-82	UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



RM MACHADO E CIA LIMITADA
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.742.429/0001-17
NIRE 132.0057.404-4

RAFAEL MAFRA MACHADO, brasileiro, solteiro nascido em 17/04/1978, empresário, CNH de nº 00164759704 DETRAN/AM e CPF nº 594.604.152-53, residente e domiciliado na Av. Torquato Tapajós nº 7726, Lote 369, Conjunto Residencial Forest Hill, Bairro Colônia Terra Nova, Manaus/AM – CEP: 69.093-415.

UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1948, empresário, CNH de nº 00134455750 DETRAN/AM e CPF nº 034.767.403-82, residente e domiciliado na Rua Domingos Jorge Velho, nº 241, Conj. Dom Pedro II, Planalto, Manaus/AM – CEP: 69.042-470.

Sócios representando a totalidade do capital social da **RM MACHADO E CIA LIMITADA**, com sede na Travessa Tarambola, nº 68 – Sala B, Redenção na cidade de Manaus, Estado do Amazonas CEP 69.047-160, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 132.0057.404-4, de 02/04/1997, CNPJ nº 01.742.429/0001-17, resolveram proceder a 6ª Alteração do Contrato Social, para fins de:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a atividade principal da filial I, estabelecida na Avenida 2 - Paraíso Tropical, nº 0 – Lote 06/QD 07, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.041-055, CNPJ 01.742.429/0002-06; NIRE 139.0020.055-4, de 19/06/2003, que antes era: 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa, **passa a ser:** 56.20-1-01 Fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL – Tendo em vista as alterações constantes da Alteração Contratual e ainda, a necessidade de adequar o contrato social da empresa a uma nova estrutura que está sendo adotada na mesma, decidiram os sócios realizar sua consolidação, que passará a vigorar pelas cláusulas abaixo:

CONTRATO SOCIAL DE RM MACHADO E CIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o Nome Empresarial de “**RM MACHADO E CIA LIMITADA**”, tem sua sede e domicílio na Travessa Tarambola, nº 68 – Sala B, Redenção, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas CEP 69.047-160.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1077857 em 28/10/2020 da Empresa R M MACHADO E CIA LIMITADA, Nire 13200574044 e protocolo 200516141 - 26/10/2020. Autenticação: 8E124EE4D22C23B3A75F7FB6DA2FEDC98C7994. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.614-1 e o código de segurança qAL4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

RM MACHADO E CIA LIMITADA
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.742.429/0001-17
NIRE 132.0057.404-4

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem as sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

56.20.1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – Bufê;

- 8 1.29.0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 82.30.0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos. Exposições e festas;
- 82.30.0/02 - Casas de festas e eventos;
- 56.11.2/01 - Restaurantes e Similares;
- 47.21. 1/02 - Padaria e confeitaria com predominância em revenda;
- 56. 11.2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 81.21.4/00- Limpeza em prédios e em domicílios;
- 56.20.1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 97.00.5/00 - Serviços domésticos - cozinheiro, copeiro, motorista e jardineiro;
- 81.30.3/00 - Atividades paisagísticas - plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados;
- 01.61.0/02 - Serviço de poda de árvores;
- 78.20.5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 81.22.4/00- imunização e controle de pragas urbanas,
- 8 1.29.0/00 - Serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água e borda de piscina de pequeno e grande porte;
- 70.20.4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 46.32.0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.33.8/0 1- Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 56.20. 1/03 - Cantinas - Serviço de alimentação privativos;
- 56.20. 1/04 - Serviços de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- 73. 19.0/0 1 - Criação de estande para feiras e exposição;
- 77,39.0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;



RM MACHADO E CIA LIMITADA
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.742.429/0001-17
NIRE 132.0057.404-4

85.41.4/00- Educação profissional de nível técnico;
85.42.2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
90.0 1.9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
46.31. 1/00 - Comércio Atacadista de leite e laticínios;
46.32.0/0 1 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.32.0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
46.34.6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados;
46.34.6/02 -Comércio atacadista de aves batidas e derivados;
46.34.6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
46.34.6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
46.37. 1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
46.37. 1/02 - Comércio atacadista de açúcar;
46.37. 1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras;
46.37. 1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
46.37. 1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;
46.37. 1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
46.37.1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
46.39.7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
46.39.7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
46.49.4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.9 1.5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social que é de R\$4.000.000,00(quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de capital ao valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma quota de capital, totalmente subscritos e integralizadas, em moeda corrente nacional e fica distribuído como segue:

SÓCIOS	Quotas	Valor (R\$)
RAFAEL MAFRA MACHADO	2.000.000	2.000.000,00
UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL GERAL	4.000.000	4.000.000,00



RM MACHADO E CIA LIMITADA
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.742.429/0001-17
NIRE 132.0057.404-4

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA QUARTA -A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Rafael Mafra Machado e Ubiramar Teixeira Barbosa, em conjunto ou individualmente, de comum acordo, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLAUSULA QUINTA -O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os

CLAUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1997.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



RM MACHADO E CIA LIMITADA
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.742.429/0001-17
NIRE 132.0057.404-4

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de morte ou intermediação de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro de MANAUS/AM para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilégios que possa ter.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

RAFAEL MAFRA MACHADO
CPF: 594.604.152-53
Sócio/Administrador

UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA
CPF: 034.767.403-82
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1077857 em 28/10/2020 da Empresa R M MACHADO E CIA LIMITADA, Nire 13200574044 e protocolo 200516141 - 26/10/2020. Autenticação: 8E124EE4D22C23B3A75F7FB6DA2FEDC98C7994. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.614-1 e o código de segurança qAL4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

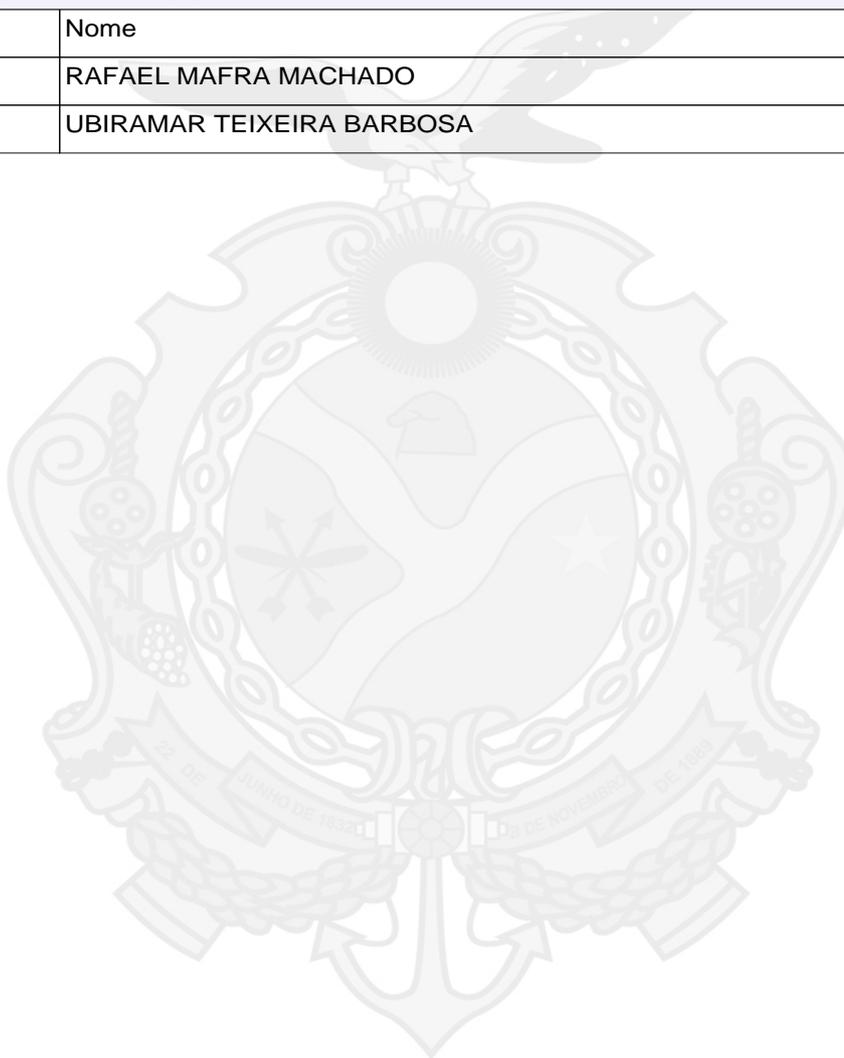
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.614-1	AME2000249909	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.604.152-53	RAFAEL MAFRA MACHADO
034.767.403-82	UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R M MACHADO E CIA LIMITADA, de NIRE 1320057404-4 e protocolado sob o número 20/051.614-1 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1077857, em 28/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
594.604.152-53	RAFAEL MAFRA MACHADO
034.767.403-82	UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
594.604.152-53	RAFAEL MAFRA MACHADO
034.767.403-82	UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA

Manaus, quarta-feira, 28 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2020, às 10:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/051.614-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 28 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1077857 em 28/10/2020 da Empresa R M MACHADO E CIA LIMITADA, Nire 13200574044 e protocolo 200516141 - 26/10/2020. Autenticação: 8E124EE4D22C23B3A75F7FB6DA2FEDC98C7994. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.614-1 e o código de segurança qAL4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2020 por Lycin Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.